

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VON ROLL DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 06.877.674/0001-55
NIRE / CE: 23.201.023.619**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

(i) **VON ROLL INSULATION & COMPOSITES HOLDING AG**, pessoa jurídica de direito privado, regida pelas leis da Suíça, com sede na Passwangstrasse 20, CH 4226 – Breitenbach – Suíça, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.614.800/0001-44, neste ato representada por seu procurador, Sr. **ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade (RG) Nº 15.666.234 (SSP/SP), inscrito na OAB/SP sob o Nº 105.465 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 044.676.348-94, com escritório na Alameda Tocantins, 75 – conjunto 508 – Alphaville – Barueri / SP – CEP 06455-020; e

(ii) **JOSÉ WELINGTON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. 19.938.763 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 113.618.948-30, residente e domiciliado à Rua Tenente Benévolo, 1.560 – apto. 1102 – Aldeota – Fortaleza / CE, CEP: 60.160-041;

únicos sócios da **VON ROLL DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Parque Central, s/nº, esquina com a Rua Leste, nº 04, Distrito Industrial, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61.939-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.877.674/0001-55, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.201.023.619, têm entre si, justo e acordado, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social pela Vigésima Primeira vez, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. DA ALTERAÇÃO DO PROCURADOR DA SÓCIA VON ROLL INSULATION & COMPOSITES HOLDING AG

I.1. Decide à sócia **VON ROLL INSULATION & COMPOSITES HOLDING AG** destituir como seu procurador, o Sr. **ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade (RG) Nº 15.666.234 (SSP/SP), inscrito na OAB/SP sob o Nº 105.465 e no

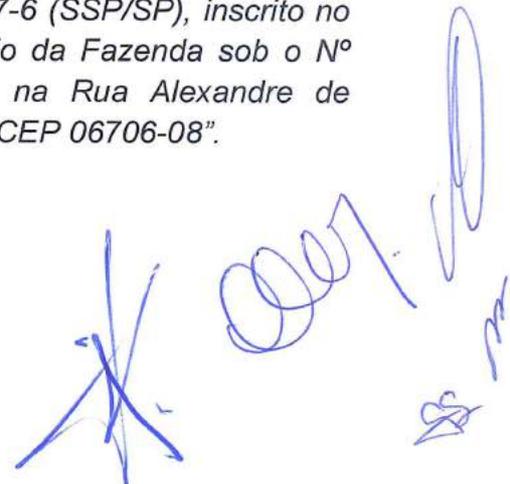


Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 044.676.348-94, com escritório na Alameda Tocantins, 75 – conjunto 508 – Alphaville – Barueri / SP – CEP 06455-020.

I.2. Neste mesmo ato, decide à sócia **VON ROLL INSULATION & COMPOSITES HOLDING AG** nomear como seus procuradores, o Sr. **JOSÉ WELINGTON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. 19.938.763 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 113.618.948-30, residente e domiciliado à Rua Tenente Benévolo, 1.560 – apto. 1102 – Aldeota – Fortaleza / CE, CEP: 60.160-041, e o Sr. **FRANCISCO GILBERTO GUSMÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor de vendas e *marketing*, portador da cédula de identidade (RG) Nº 9.092.337-6 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 056.733.328-07, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão, 74 – Granja Viana – Cotia / SP – CEP 06706-080, em conformidade com a procuração anexa.

I.3. Tendo em vista as deliberações acima, a qualificação da sócia **VON ROLL INSULATION & COMPOSITES HOLDING AG**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(i) **VON ROLL INSULATION & COMPOSITES HOLDING AG**, pessoa jurídica de direito privado, regida pelas leis da Suíça, com sede na Passwangstrasse 20, CH 4226 – Breitenbach – Suíça, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.614.800/0001-44, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **JOSÉ WELINGTON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. 19.938.763 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 113.618.948-30, residente e domiciliado à Rua Tenente Benévolo, 1.560 – apto. 1102 – Aldeota – Fortaleza / CE, CEP: 60.160-041, e o Sr. **FRANCISCO GILBERTO GUSMÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor de vendas e *marketing*, portador da cédula de identidade (RG) Nº 9.092.337-6 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 056.733.328-07, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão, 74 – Granja Viana – Cotia / SP – CEP 06706-08”.*



II. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.1. Decidem os sócios, por unanimidade, alterar a forma da administração da Sociedade. Desta forma, os administradores devidamente nomeados na **CLÁUSULA 9ª** do Contrato Social da Sociedade, passaram a exercer a administração da Sociedade conjuntamente.

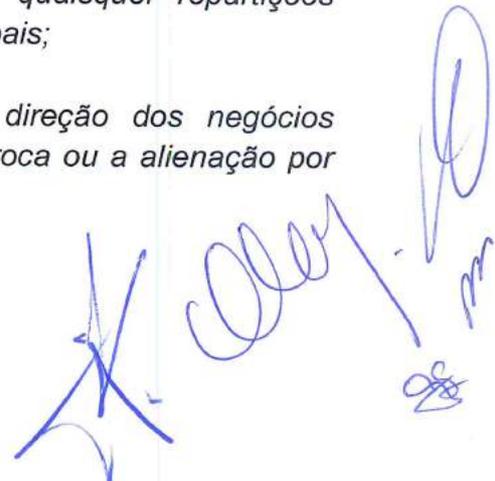
II.2. Tendo em vista as deliberações acima, as **CLÁUSULAS 9ª e 10ª** do Contrato Social da Sociedade, passaram a vigorar com a seguinte redação:

*“**CLÁUSULA 9ª** - A Sociedade será administrada conjuntamente pelo sócio Sr. **JOSÉ WELINGTON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. 19.938.763 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 113.618.948-30, residente e domiciliado à Rua Tenente Benévolo, 1.560 – apto. 1102 – Aldeota – Fortaleza / CE, CEP: 60.160-041, e pelo não sócio Sr. **FRANCISCO GILBERTO GUSMÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor de vendas e marketing, portador da cédula de identidade (RG) Nº 9.092.337-6 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 056.733.328-07, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão, 74 – Granja Viana – Cotia / SP – CEP 06706-080, e o, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.*

***CLÁUSULA 10ª** - Caberá ao sócio administrador e ao administrador não sócio, que agirão conjuntamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, apenas com as restrições estabelecidas nas cláusulas 11ª. e 12ª. deste contrato e, para tanto dispoendo eles, entre outros poderes, dos necessários para:*

a) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;

b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por



qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

*PARÁGRAFO ÚNICO: As procurações outorgadas pela Sociedade, deverão conter: a descrição expressa dos poderes conferidos; a descrição do prazo de validade limitado (com exceção daquelas para fins judiciais); e deverá conter a assinatura de ambos os administradores nomeados na **CLÁUSULA 9ª** acima”.*

III. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

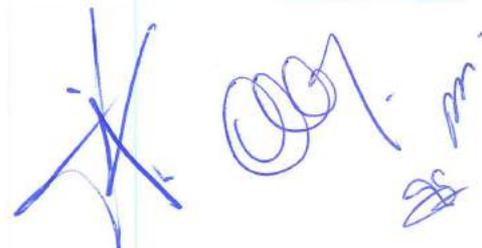
III.1. Decidem os sócios, por unanimidade, alterar o objeto social da Sociedade. Desta forma, as **CLÁUSULAS 3ª** e **4ª**, passaram a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3ª. O objeto social da Sociedade é:

- a) Extração, comércio, fabricação e beneficiamento, importação e exportação de produtos a base de mica, mica bruta, mica trabalhada, obras de mica, mica aglomerada, mica reconstituída, mica clivada, fitas de mica, placas de mica e materiais auxiliares;*
- b) Intermediação de compra e venda;*
- c) Comércio, revenda, importação e exportação de fitas, papéis, laminados rígidos e flexíveis, resinas, venizes e materiais auxiliares;*
- d) Impregnação de papéis, laminados e tecidos com resinas e/ou venizes.*

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade possui quatro filiais:

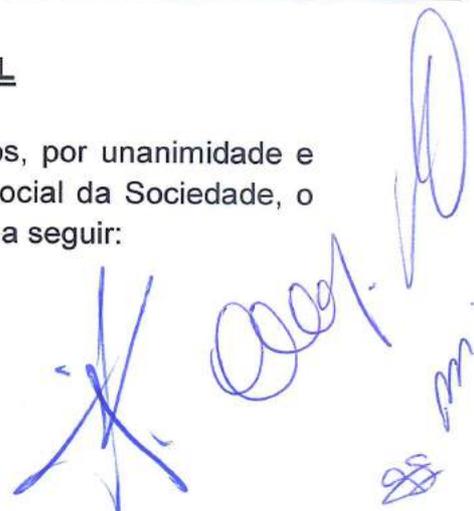
<u>FILIAIS</u>	<u>OBJETO</u>
FILIAL 1 Endereço: Rua Vaticano, nº 179,	a) Comércio, revenda, importação e exportação de produtos a base de derivados



<p>Bairro Jardim Fontana, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.713-040. CNPJ: 06.877.674/0004-06 NIRE/SP nº 35.902.802.843.</p>	<p>de mica e materiais auxiliares; b) Comércio, revenda, importação e exportação de fitas, papéis, laminados rígidos e flexíveis, resinas, venizes e materiais auxiliares; e, c) Intermediação de compra e venda.</p>
<p>FILIAL 2 Endereço: BR-427, km 3,5, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.380-000. NIRE / RN: 24.900.198.869</p>	<p>a) Extração e beneficiamento de mica bruta; b) Compra, venda, importação e exportação, de mica bruta e produtos a base de mica, mica trabalhada, obras de mica, mica aglomerada, mica reconstituída, mica clivada, fitas de mica, placas de mica; c) Intermediação de compra e venda.</p>
<p>FILIAL 3 Endereço: Sítio Muros, s/nº, no Município de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, CEP 58.184-000. NIRE/ PB: 25.900.176.912</p>	<p>a) Extração, compra, beneficiamento, comercialização, importação, exportação e transporte de minerais.</p>
<p>FILIAL 4 Endereço: Sítio Passagem s/n, Área Rural, no Município de Picuí, Estado da Paraíba, CEP 58187-000. NIRE/PB: 25.900.205.840</p>	<p>a) Extração, compra, beneficiamento, comercialização, importação, exportação e transporte de minerais; e, b) Pesquisa mineral, prospecção.</p>

IV. CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IV.1. Tendo em vista as deliberações acima, decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, consolidar a redação da Alteração do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar, na íntegra, conforme os termos e condições a seguir:



VON ROLL DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 06.877.674/0001-55
NIRE / CE: 23.201.023.619

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

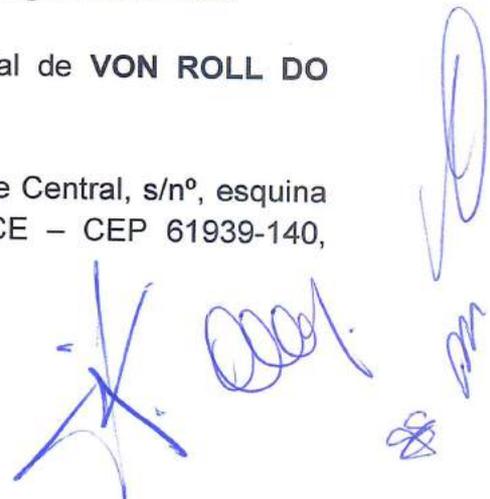
(i) **VON ROLL INSULATION & COMPOSITES HOLDING AG**, pessoa jurídica de direito privado, regida pelas leis da Suíça, com sede na Passwangstrasse 20, CH 4226 – Breitenbach – Suíça, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.614.800/0001-44, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **JOSÉ WELINGTON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. 19.938.763 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 113.618.948-30, residente e domiciliado à Rua Tenente Benévolo, 1.560 – apto. 1102 – Aldeota – Fortaleza / CE, CEP: 60.160-041, e o Sr. **FRANCISCO GILBERTO GUSMÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor de vendas e marketing, portador da cédula de identidade (RG) Nº 9.092.337-6 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 056.733.328-07, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão, 74 – Granja Viana – Cotia / SP – CEP 06706-08; e,

(ii) **JOSÉ WELINGTON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. 19.938.763 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 113.618.948-30, residente e domiciliado à Rua Tenente Benévolo, 1.560 – apto. 1102 – Aldeota – Fortaleza / CE, CEP: 60.160-041;

únicos sócios quotistas de **VON ROLL DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Parque Central, s/nº, esquina com a Rua Leste, nº 04, Distrito Industrial - Maracanaú / CE – CEP 61939-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.877.674/0001-55, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.201.023.619, tendo em vista as modificações operadas na primeira parte deste instrumento, tem entre si justo e contratado proceder a **CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE SEU CONTRATO SOCIAL**, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **VON ROLL DO BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sede e foro à Avenida Parque Central, s/nº, esquina com a Rua Leste, nº 04, Distrito Industrial - Maracanaú / CE – CEP 61939-140,



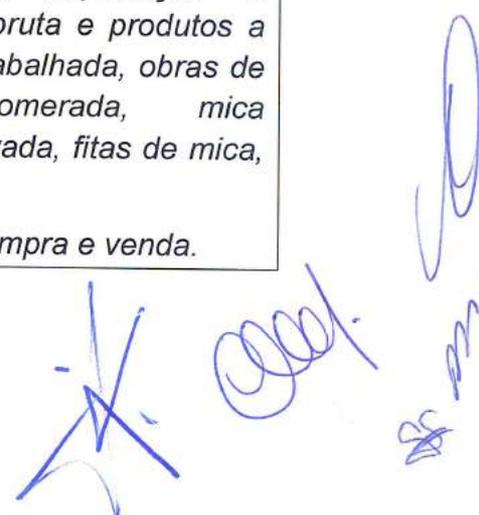
podendo, ainda, manter outras filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 3ª. O objeto social da Sociedade é:

- a) Extração, comércio, fabricação e beneficiamento, importação e exportação de produtos a base de mica, mica bruta, mica trabalhada, obras de mica, mica aglomerada, mica reconstituída, mica clivada, fitas de mica, placas de mica e materiais auxiliares;
- b) Intermediação de compra e venda;
- c) Comércio, revenda, importação e exportação de fitas, papéis, laminados rígidos e flexíveis, resinas, venizes e materiais auxiliares;
- d) Impregnação de papéis, laminados e tecidos com resinas e/ou venizes.

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade possui quatro filiais:

<u>FILIAIS</u>	<u>OBJETO</u>
FILIAL 1 <i>Endereço: Rua Vaticano, nº 179, Bairro Jardim Fontana, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06.713-040.</i> <i>CNPJ: 06.877.674/0004-06</i> NIRE/SP nº 35.902.802.843.	a) <i>Comércio, revenda, importação e exportação de produtos a base de derivados de mica e materiais auxiliares;</i> b) <i>Comércio, revenda, importação e exportação de fitas, papéis, laminados rígidos e flexíveis, resinas, venizes e materiais auxiliares; e,</i> c) <i>Intermediação de compra e venda.</i>
FILIAL 2 <i>Endereço: BR-427, km 3,5, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.380-000.</i> NIRE / RN: 24.900.198.869	a) <i>Extração e beneficiamento de mica bruta;</i> b) <i>Compra, venda, importação e exportação, de mica bruta e produtos a base de mica, mica trabalhada, obras de mica, mica aglomerada, mica reconstituída, mica clivada, fitas de mica, placas de mica;</i> c) <i>Intermediação de compra e venda.</i>



FILIAL 3 <i>Endereço: Sítio Muros, s/nº, no Município de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, CEP 58.184-000.</i> NIRE/PB: 25.900.176.912	<i>a) Extração, compra, beneficiamento, comercialização, importação, exportação e transporte de minerais.</i>
FILIAL 4 <i>Endereço: Sítio Passagem s/n, Área Rural, no Município de Picuí, Estado da Paraíba, CEP 58187-000.</i> NIRE/PB: 25.900.205.840	<i>a) Extração, compra, beneficiamento, comercialização, importação, exportação e transporte de minerais; e, b) Pesquisa mineral, prospecção.</i>

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 25 de novembro de 1981 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

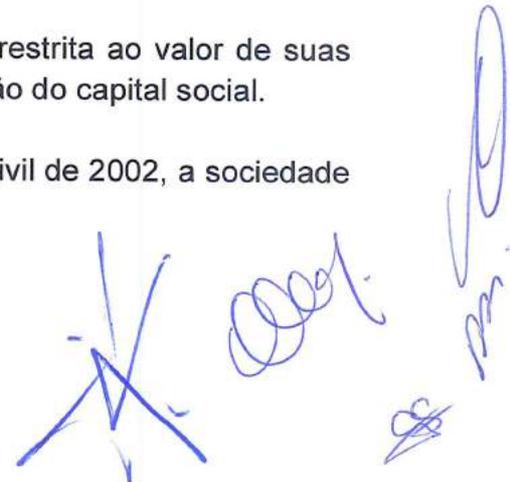
CLÁUSULA 6ª - O capital da sociedade é de R\$ 22.928.720,00 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte reais), dividido em 22.928.720 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
VON ROLL INSULATION & COMPOSITES HOLDING AG	22.928.715	R\$ 22.928.715,00
JOSÉ WELINGTON FERREIRA SILVA	5	R\$ 5,00
TOTAL	22.928.720	R\$ 22.928.720,00

CLÁUSULA 7ª - O capital social está inteiramente integralizado em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – Sob autorização do artigo 1.061 do Código Civil de 2002, a sociedade permitirá a administração por sócios e não sócios.



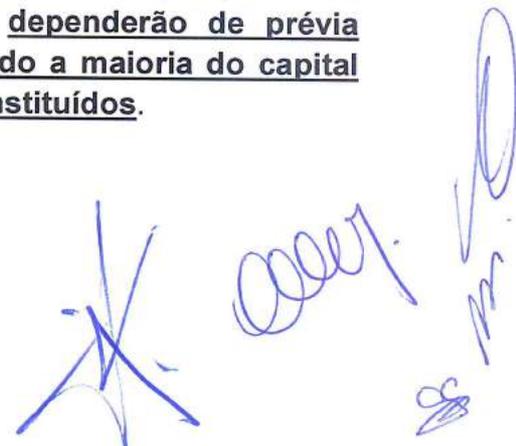
CLÁUSULA 9ª - A sociedade será administrada conjuntamente pelo sócio Sr. **JOSÉ WELINGTON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. 19.938.763 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 113.618.948-30, residente e domiciliado à Rua Tenente Benévolo, 1.560 – apto. 1102 – Aldeota – Fortaleza / CE, CEP: 60.160-041, e pelo não sócio Sr. **FRANCISCO GILBERTO GUSMÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor de vendas e *marketing*, portador da cédula de identidade (RG) Nº 9.092.337-6 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 056.733.328-07, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Gusmão, 74 – Granja Viana – Cotia / SP – CEP 06706-080, e o, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 10ª - Caberá ao sócio administrador e ao administrador não sócio, que agirão conjuntamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, apenas com as restrições estabelecidas nas cláusulas 11ª. e 12ª. deste contrato e, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- a) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As procurações outorgadas pela Sociedade, deverão conter: a descrição expressa dos poderes conferidos; a descrição do prazo de validade limitado (com exceção daquelas para fins judiciais); e deverá conter a assinatura de ambos os administradores nomeados na **CLÁUSULA 9ª** acima”.

CLÁUSULA 11ª - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da sociedade, dependerão de prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores devidamente constituídos.



CLÁUSULA 12^a - Só serão válidos com relação à sociedade os atos dos administradores sócios e dos administradores não sócios, que envolverem a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, com a prévia, expressa e específica aprovação, por escrito, de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores devidamente constituídos.

CLÁUSULA 13^a - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 14^a - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as respectivas demonstrações contábeis, obedecidas todas as prescrições legais.

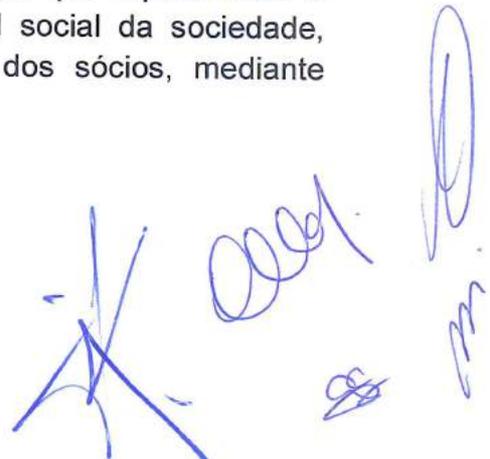
CLÁUSULA 15^a - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a serem realizados após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas do capital social de cada um deles.

CLÁUSULA 16^a - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, a liquidante será indicada pelos sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 17^a - A retirada, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, em comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido, serão calculados com base nas últimas demonstrações contábeis levantadas pela sociedade e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

CLÁUSULA 18^a - O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, inclusive para a exclusão de qualquer dos sócios ou para a destituição de qualquer dos administradores, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 19^a - No interesse comum da sociedade, os sócios que representam a maioria, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, poderão deliberar a exclusão por justa causa de qualquer dos sócios, mediante alteração do contrato social.



PARÁGRAFO 1º: A exclusão será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim. A convocação da reunião ou assembléia para exclusão do sócio deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência, contados do dia seguinte ao da convocação e incluindo o dia da reunião, a fim de que se permita ao acusado o comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO 2º: O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito de acordo com o disposto na cláusula 17ª.

PARÁGRAFO 3º: A exclusão do sócio titular da maioria das quotas sociais, operar-se-á necessariamente, por vias judiciais, nos termos da lei.

CLÁUSULA 20ª – O sócio administrador e o administrador não sócio, declaram, sob as penas da lei, de que não estão incurso em nenhum dos crimes que vede a administração de atividade empresarial nos moldes do “**Artigo 1.011 - O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios**”, no “**Parágrafo 1º - Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação**”, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA 21ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim contratados, os sócios quotistas, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, forma, efeito e data.

Maracanaú, 12 de maio de 2015.


1º TAB



VON ROLL INSULATION & COMPOSITES HOLDING AG
P.P Acácio Valdemar Lorenção Júnior,

